



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PRESIDÊNCIA Nº 283, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021.

Estabelece, no âmbito do Crea-RS, o cronograma e o fluxo de monitoramento dos itens de controles e projetos do Sistema de Governança do Crea-RS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 95 do Regimento do Conselho,

considerando o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que estabelece os princípios e diretrizes da governança pública;

considerando o Sistema de Governança do Crea-RS, aprovado pela Diretoria por meio da Decisão nº D/RS 60-2021, cujo planejamento estratégico é parte integrante;

considerando o teor da Portaria Administrativa da Presidência nº 259, de 23 de julho de 2021, que *dispõe sobre as práticas alusivas à Governança do Crea-RS, e institui o Comitê Interno de Assessoramento de Governança – CIAG e o Comitê Gerencial – CG do Crea-RS*;

considerando a necessidade de estabelecer prazos e fluxos para o monitoramento dos itens de controle e projetos relacionados ao Sistema de Governança do Crea-RS;

considerando o teor da Portaria Administrativa da Presidência nº 273, de 11 de agosto de 2021, que *aprova o Planejamento Estratégico do Crea-RS, Gestão 2021/2023, período 2021-2024, e estabelece sua metodologia e procedimentos de monitoramento, e dá outras providências*; e

considerando o requerido pelo Comitê Interno de Assessoria de Governança do Crea-RS, por meio da Solicitação 0662453, constante no processo nº 2021.000009656-2, para a formalização do devido ato administrativo,

DETERMINA:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Crea-RS, o cronograma e o fluxo de monitoramento dos itens de controle e projetos relacionados ao Sistema de Governança do Crea-RS.

CAPÍTULO I

DOS ITENS DE CONTROLE DA ALTA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAIS

Art. 2º As medições dos itens de controle da alta administração e os itens de controle gerenciais estabelecidos no Planejamento Estratégico Gestão 2021/2023, período 2021/2024, devem ser inseridos pelas gerências, ou por quem as mesmas designarem, preferencialmente o facilitador da área, em módulo específico no sistema corporativo do Conselho (Apolo).

§ 1º A designação do empregado que irá fazer a inclusão das medições no sistema corporativo do Crea-RS, caso não seja o próprio gerente, deverá ser formalizada por meio de encaminhamento eletrônico (*e-mail*) ao Comitê Interno de Assessoramento de Governança do Crea-RS - CIAG.

§ 2º A informação das medições devem ser inseridas mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente.

§ 3º O Assessor Especial de Planejamento Estratégico do Crea-RS (AEPE) deverá analisar e gerar relatórios compilados de acompanhamento e monitoramento, com as apurações comparativas de previsto e realizado, percentual de atingimento da meta e indicações sobre a performance dos indicadores, sinalizando alertas para correções de rumo, se for o caso.

§ 4º Os relatórios compilados com as análises deverão ser enviados mensalmente para a alta administração, para conhecimento, e a coordenação do CIAG promoverá reunião trimestral com a alta administração.

§ 5º O empregado designado pela Presidência para prestar assessoramento especial às atividades de Planejamento Estratégico do Crea-RS dará suporte em caso de dúvidas quanto à operacionalização do preenchimento das medições.

Art. 3º Mensalmente serão realizadas reuniões com o grupo gerencial tendo como pauta a apresentação dos itens de controle da alta administração e gerenciais.

§ 1º As reuniões mensais serão realizadas pela coordenação do CIAG, com o assessoramento do AEPE.

§ 2º O CIAG destacará os itens de controle da alta administração cujos resultados foram positivos, bem como aqueles que necessitam de maior atenção, com base no relatório compilado fornecido pelo AEPE, a fim de estabelecer estratégias de melhorias.

§ 3º Poderão ser indicadas gerências para apresentar os resultados dos itens de controle gerenciais do período apurado, em função de especificidades importantes de serem compartilhadas.

Art. 4º Deverão ser afixados, dentro do possível, em locais visíveis de cada área, os gráficos impressos contendo os respectivos itens de controle (alta administração e gerenciais), que deverão ser atualizados mensalmente, buscando transparência e ampla divulgação interna dos resultados.

Parágrafo único. O Assessor Especial de Planejamento Estratégico do Crea-RS (AEPE) providenciará a impressão dos gráficos referente aos itens de controle de todas as áreas, enquanto não for possível fazer a impressão diretamente via sistema corporativo do Conselho, momento que cada área será responsável pela impressão.

Art. 5º As metas, indicadores, periodicidade das reuniões de apresentação dos resultados e data limite de fornecimento das medições serão revisados pela alta administração semestralmente a partir do ano de 2022, em conformidade com os termos da Portaria Administrativa da Presidência nº 273, de 11 de agosto de 2021.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DO SISTEMA DE GOVERNANÇA DO CREA-RS

Art. 6º Os projetos do Sistema de Governança do Crea-RS são um conjunto de ações que decorrem a partir do desdobramento dos objetivos estratégicos e dos projetos prioritários da alta administração, do Planejamento Estratégico Gestão 2021/2023, período 2021/2024, seguindo metodologia formal de gestão de projetos, a fim de atingir as metas estabelecidas.

Parágrafo único. Os novos projetos devem ser formalizados por meio de processo eletrônico específico, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), seguindo Padrão Operacional (POP) próprio, e enviados ao Comitê Interno de Assessoramento de Governança - CIAG pelas gerências, ou por quem as mesmas designarem.

Art. 7º O AEPE deverá compilar os projetos que forem sendo encaminhados pelas áreas e incluir na pauta de reunião do CIAG, onde será realizada a análise preliminar do projeto, verificação da consistência da sua estrutura e das metas contidas, bem como de sua viabilidade.

§ 1º Havendo dúvidas ou necessidade de ajustes no projeto, o CIAG formalizará para a área, por meio do AEPE, identificando e solicitando as adequações.

§ 2º O CIAG terá até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do processo, para manifestação.

Art. 8º Para a concepção dos projetos prioritários da alta administração que necessitem a formação de um grupo multidisciplinar, o CIAG realizará a proposição de que o projeto tenha caráter corporativo, sendo formado um grupo de trabalho multidisciplinar, se for o caso, com as áreas envolvidas.

§ 1º Os projetos multidisciplinares que trata o *caput*, após aprovados pela alta administração, passarão a ter *status* de projetos corporativos.

§ 2º Nos projetos corporativos será designado um dos integrantes do CIAG para ser o interlocutor direto entre o comitê e o grupo de trabalho, bem como para prestar apoio direto durante a concepção do projeto.

Art. 9º Para a aprovação dos projetos, previamente, deverá ser consultada(o) a Gerência de Gestão (GGES) e o Núcleo de Contabilidade (NCOT), para solicitação de informação de disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Esta Instrução Normativa da Presidência entra em vigor na data de sua assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 11/10/2021, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0687823** e o código CRC **18FE539D**.